



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA

ESCLARECIMENTO

Brasília, 07 de dezembro de 2020.

CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS - PE SRP Nº 003/2020

OBJETO: Registro de preços para aquisição de Estações de trabalho, Monitores, Notebooks e Workstations de alto desempenho visando manter o parque tecnológico da EPL atualizado, considerando as especificações, condições, quantidades e exigências contantes no Termo de Referência 28, em sua última versão ID (3446132).

QUESTIONAMENTOS

Em referência ao edital do PE SRP nº 03/2020, promovido pela EPL, para *"registro de preços para aquisição de Estações de trabalho, Monitores, Notebooks e Workstations de alto desempenho visando manter o parque tecnológico da Empresa de Planejamento e Logística - EPL atualizado"*, considerando as especificações, condições, quantidades e exigências contantes no Termo de Referência 28, em sua última versão ID (3446132), apresentamos os seguintes esclarecimentos em resposta a licitante interessada em participar do certame:

QUESTIONAMENTO 01:

Esclarecimento 01

Itens 01 e 02 – Desktops

1.18.13. Informar na proposta marca, modelo e partnumber do desktop, monitor, teclado, mouse, processador e hds ofertados e tem que ser homologados pelo próprio fabricante e comprovado no folder ou pelo fabricante do equipamento sob pena de desclassificação

Entendemos que no caso dos HD's, onde os fabricantes utilizam produtos em OEM onde no folder oficial do fabricante é informado todas as especificações técnicas, não é necessária a informação de PN, está correto nosso entendimento?

Referente ao item 03

Esclarecimento 02

NOTEBOOK

3.1. PROCESSADOR:

- 3.1.1. O modelo de processador ofertado deve possuir tecnologia de fabricação de 14 nanômetros;
- 3.1.2. Possuir no mínimo:
- 3.1.3. 04 (quatro) núcleos;
- 3.1.4. 08 (oito) threads;
- 3.1.5. 6MB de memória cache;
- 3.1.6. Possuir suporte a turbo boost ou turbo core;
- 3.1.7. Deverá atingir índice de, no mínimo, 6.300 pontos para o desempenho, tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark disponível no site http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php.

O equipamento que pretendemos ofertar dispõe de um processador com 6 (seis) núcleos físicos e 6 (seis) threads, que possui um desempenho superior em mais de 50% da pontuação requisitada no benchmark PassMark CPU Mark v10.

Levando em consideração que o objetivo final na aquisição é adquirir equipamentos com o melhor desempenho possível e cientes que mesmo atende na íntegra os demais requisitos, onde a diferença no número de threads não torna o mesmo inferior, pelo contrário, amplamente superior.

Entendemos portanto que será prontamente aceito pela ilustre comissão, está correto nosso entendimento?

Esclarecimento 03

Mouse embutido do tipo TouchPad com 02 (dois) botões;

Entendemos que serão aceitos também equipamentos com tecnologias mais recentes com touchpad sem botões mecânicos, com botões integrados que identifica os movimentos através células sensíveis a pressão, está correto nosso entendimento?

Esclarecimento 04

COMUNICAÇÃO:

- 3.11.1. Deve possuir no mínimo 04 (quatro) portas USB nas partes laterais:
- 3.11.2. 02 (duas) na versão 3.1 ou superior, sendo uma delas energizada.
- 3.11.3. 01 (uma) porta USB Tipo-C;
- 3.11.4. Demais portas poderão ser na versão 2.0 ou superior.

Questionamos a possibilidade de ofertar equipamento que não use a porta USB tipo-C para carregamento, possuindo conector de energia dedicado.

O equipamento que pretendemos ofertar dispõe de 02 (duas) na versão 3.1, 01(uma) porta na versão 2.0 e . 01 (uma) porta USB Tipo-C sendo a mesma a porta energizada, sendo assim, entendemos que a aceitação desta configuração é vantajosa para a administração e portanto será prontamente aceita pela ilustre comissão, está correto nosso entendimento?

Esclarecimento 05

- 3.11.5. Deve possuir 01 (uma) porta VGA integrada ao equipamento
- 3.11.6. Deve possuir 01 (uma) porta digital Display Port ou VGA

3.11.7. Deve possuir 01 (uma) porta HDMI (High-Definition Multimedia Interface) integrada;

Analisando a especificação acima fica evidente que o número de saídas de vídeo é incompatível com equipamentos do tipo Notebook, sendo assim, entendemos que serão aceitos Notebooks com 01 (uma) porta HDMI e VGA(uma) porta através de conversor USB tipo-C, está correto nosso entendimento?

Esclarecimento 06

3.14.13. Informar marca e modelo do notebook, processador e HD/SSD na proposta sob pena de desclassificação.

Entendemos que no caso dos HD's, onde os fabricantes utilizam produtos em OEM onde no folder oficial do fabricante é informado todas as especificações técnicas, não é necessária a informação de PN, está correto nosso entendimento?

Referente ao item 04

Esclarecimento 07

4.3.2.2. 1 (um) slot PCI;

Visando ampliar a competitividade no certame, entendemos que serão aceitas conexões PCI mais recentes em substituição da conexão informada, tendo em vista que a mesma já não é mais utilizada em equipamentos com tecnologia recente, está correto nosso entendimento?

Condições Gerais

Esclarecimento 08

Após o encerramento da fase de lances, o pregoeiro solicitará a amostra do equipamento ofertado na proposta, para atendimento do item, para fins de homologação das características técnicas requeridas no edital. O envio deverá ser realizado em até 7 dias úteis após a solicitação formal do pregoeiro.

Sobre este requisito destacamos que os equipamentos licitados não são produtos "padrão de mercado" aos quais seriam encontrados previamente disponíveis nos estoques dos fabricantes; pelo contrário, trata-se de equipamentos específicos, fabricados conforme demanda e especificação frente aos requisitos constantes no certame.

O processo de fabricação compreende as etapas de aquisição de matéria prima, planejamento da produção, a produção propriamente dita, testes de produção e controle de qualidade, faturamento e transporte.

Ocorre que estamos enfrentando uma situação de pandemia, onde os prazos estipulados em edital são incompatíveis com o mercado, pois estão baseados em uma situação normal de funcionamento da cadeia produtiva.

Se o fornecedor possuísse todos os insumos em fábrica no momento do recebimento do pedido, ainda assim não seria possível realizar a entrega dos equipamentos em 7 (sete) dias úteis, mas devido as dificuldades de transportes, limitações de voos e reduções da mão de obra nos parques fabris oriundo do contingenciamento dos trabalhadores causados pelo Covid-19, não é possível garantir o prazo de entrega solicitado pelo edital.

Entendemos que a contratante tem ciência que os prazos de entrega solicitados no edital são inexecutáveis devido a pandemia, e que será aceita extensão do prazo de entrega da amostra para 10 (dez) dias úteis para a entrega dos bens em casos que as dificuldades impostas pela pandemia

ocasionem atraso na entrega dos pedidos, desde que fundamentadas. Está correto nosso entendimento?

Esclarecimento 09

Referente a Proposta inicial e documentos de habilitação:

Visando o pleno atendimento ao Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 em seu art. 26 - Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Entendemos que juntamente com a proposta inicial (antes da abertura do certame) não serão exigidos catálogos, folders, Certificações e declarações técnicas dos equipamentos, sendo estes exigidos do licitante vencedor somente após a fase de lances, Está correto nosso entendimento ?

Esclarecimento 10

Considerando a legislação fiscal vigente, bem como que o objeto da contratação contempla o fornecimento de equipamentos e serviços de garantia, entendemos que as notas fiscais poderão ser emitidas de acordo com o objeto a ser faturado, ou seja, poderão ser emitidas notas fiscais distintas para o hardware e serviços como garantia estendida. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTAS :

Resposta 01:

O entendimento está correto.

Resposta 02:

Não está correto o entendimento.

Será admitido o atendimento às especificações contidas, ou no Termo de Referência, ou no Anexo A.

Portanto, para o Notebook será considerado o mínimo de 4(quatro) núcleos 8(oito) threads.

Resposta 03:

O entendimento está correto, desde que possua a quantidade de botões especificada.

Resposta 04:

Está correto o entendimento.

Será admitido o atendimento às especificações contidas, ou no Termo de Referência, ou no Anexo A, de modo a permitir a ampliação do caráter competitivo do certame, uma vez que o mercado dispõe de inúmeros arranjos de configuração dentre os mais variados fabricantes.

Resposta 05:

Considerando a evolução tecnológica ocorrida nos últimos anos, será admitida a interface de vídeo HDMI, sendo admitidas outras soluções mediante utilização de adaptadores com saída para conexão VGA em questão, desde que seja fornecido adaptador para o padrão VGA.

Resposta 06:

Está correto o entendimento.

Resposta 07:

Está correto o entendimento.

Considerando a evolução tecnológica ocorrida nos últimos anos, será aceito tecnologia mais recente em substituição a conexão PCI desde supra a função da especificada.

Resposta 08:

Não está correto o entendimento. O envio deverá ser realizado em até 7 dias úteis após a solicitação formal do pregoeiro, que dá em média 9(nove) dias corridos. Após o encerramento da fase de lances, o pregoeiro solicitará a amostra do equipamento ofertado na proposta, para atendimento do item, para fins de homologação das características técnicas requeridas no edital.

Resposta 09:

Está correto o entendimento.

Consoante manifestação acostada ao documento Análise Técnica GEFIN (3494292), transcreve-se o seguinte entendimento:

De forma preliminar, em se tratando de contratação de prestação de serviços e aquisição de equipamentos para fins de tributação deverão ser emitidas notas fiscais distintas. Contudo, o que deve ser avaliado é o produto que está sendo contratado pela EPL constante no edital, pois a natureza da despesa do pagamento está a este vinculado. Assim, para as retenções tributárias, deverá ser discriminado no corpo da Nota o que se refere a serviço e o que se refere ao equipamento, observando o que segue abaixo:

1) Regulamento do Imposto de Renda:

“Art. 647. Estão sujeitas à incidência do imposto na fonte, à alíquota de um e meio por cento, as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, civis ou mercantis, pela prestação de serviços caracterizadamente de natureza profissional (Decreto-Lei n.º 2.030, de 9 de junho de 1983, art. 2.º, Decreto-Lei n.º 2.065, de 1983, art. 1.º, inciso III, Lei n.º 7.450, de 1985, art. 52, e Lei n.º 9.064, de 1995, art. 6.º).

2) Instrução Normativa SRF Nº 459/2004:

“Art. 1.º Os pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas de direito privado a outras pessoas jurídicas de direito privado, pela prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores e locação de mão-de-obra, pela prestação de serviços de assessoria

creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, bem como pela remuneração de serviços profissionais, estão sujeitos à retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep.”

3) Solução de Consulta nº 406, de 25/10/10 – Receita Federal do Brasil:

"Considera-se remuneração por serviço profissional, para fins de retenção de IRRF, CSLL, Cofins e Contribuição para o PIS/Pasep, os pagamentos, referentes tanto a uma contratação para intervenção isolada como a um contrato de trato continuado, pela prestação dos serviços de:

- a) assessoria e consultoria em informática;
- b) desenvolvimento e implantação de programas (software) por encomenda para uso exclusivo, elaborado para certo usuário ou que incluam fornecimento de suporte técnico em informática, compreendendo a atualização de programas, alterações, treinamentos e serviços correlatos;
- c) elaboração de projetos de hardware; d) desenvolvimento de melhorias e/ou de novas funcionalidades (customização) no software por encomenda para uso exclusivo, para atender necessidades específicas solicitadas pelo cliente; e) manutenção e suporte técnico remoto desde que vinculado às atividades enumeradas nas alíneas "b" e "d" acima."

4) Solução de Consulta nº 47, de 23/02/12:

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE PROGRAMAÇÃO. SOFTWARES. LICENÇAS DE USO. ATUALIZAÇÕES. Consideram-se remuneração por serviço profissional, portanto sujeita à obrigação de retenção de contribuição para o PIS/Pasep, os pagamentos, referentes tanto a uma contratação para intervenção isolada como a um contrato de trato continuado, pela prestação dos serviços de:

- a) assessoria e consultoria em informática;
- b) desenvolvimento e implantação de programa (software) por encomenda para uso exclusivo, elaborado para certo usuário ou que inclua fornecimento de suporte técnico em informática, compreendendo a atualização de programas, alterações, treinamentos o
- c) elaboração de projetos de hardware;
- d) desenvolvimento de melhorias e/ou de novas funcionalidades (customização) no software por encomenda para uso exclusivo, para atender necessidades específicas solicitadas pelo cliente;
- e) manutenção e suporte técnico remoto desde que vinculado às atividades enumeradas nas alíneas “b” e “d” acima.

Em contraste, não se considera remuneração de serviços profissionais: - a comercialização do software produzido em série, também chamado de “cópias múltiplas” ou padronizado, bem como de suas atualizações; - a licença de uso em caráter permanente de cópia de software de uso geral, não exclusivo, para uso em um mercado ou segmento de mercado; - o aluguel ou licença de uso provisória de cópia de software de uso geral, não exclusivo, para uso em um mercado ou segmento de mercado; - a manutenção e o suporte técnico remoto de software de uso geral voltados a manter o software sempre atualizado para que continue atendendo às necessidades dos licenciados no decorrer do tempo, desenvolvidos em caráter geral, não exclusivo.

Entretanto, não obstante a manutenção de softwares de uso geral não se caracterize como prestação de serviços profissionais, os pagamentos a este título se sujeitam à retenção de contribuição para o PIS/Pasep, dado se tratar de manutenção de bens móveis.

Resumo dos tributos que geralmente incidem sobre a atividade relacionada a informática:

- (a) IRRF sobre o valor faturado como remuneração pela prestação dos serviços, à alíquota de 1,5%, valor este que poderá ser posteriormente abatido do valor a ser recolhido a título de Imposto de Renda. Quem arca com tal tributo é o prestador de serviços, mas o responsável pela retenção do IRRF é o tomador dos serviços, quando pessoas jurídicas em alguns dos serviços acima.

(b) ISS sobre o valor da prestação dos serviços realizados, a alíquotas que variam de Município para Município, sendo que na cidade de São Paulo a alíquota máxima é de 5%. O responsável pelo recolhimento de tal tributo é o prestador dos serviços.

(c) PIS e COFINS sobre o faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil. A alíquota da COFINS é de 3%, enquanto a do PIS é de 0,65%, pois esses serviços específicos estão excluídos do regime não cumulativo dessas contribuições. O responsável pelo recolhimento de tais contribuições é o prestador dos serviços.

Finalmente, consigna-se que a emissão da Nota Fiscal deverá ser feita de **FORMA ÚNICA**, contemplando o hardware, garantia e instalação do equipamento, restando assente considerar que empresas que prestam serviços de instalação, configuração, assessoria, consultoria, suporte técnico, manutenção ou atualização de software estão sujeitos à tributação específica, conforme o caso e a forma em que são realizados.

CONCLUSÃO

Fica mantida as demais informações e a data da abertura deste certame.

JOSÉ REINALDO LOPES

Pregoeiro

Portaria nº 107, de 29 de abril de 2020

Para fins de transparência e publicidade este ESCLARECIMENTO foi devidamente publicado no seguintes endereços: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> (**CONSULTAS > PREGÃO ELETRÔNICO > EM ANDAMENTO > CÓD. UASG "395001"**) e <https://www.epl.gov.br/pregao-eletronico-por-srp-n-03-2020>.



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Marcus Silva Teixeira**, **Pregoeiro(a)**, em 07/12/2020, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3498975** e o código CRC **867DD812**.



Referência: Processo nº 50840.000045/2020-12



SEI nº 3498975

Via W4 Sul, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C 8º andar - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: (61) 3426-3719 - www.epl.gov.br